



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de kits enxoval destinados ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, visando assegurar a oferta de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social.

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 6º e 203, estabelece a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, garantindo proteção social àqueles que dela necessitarem, independentemente de contribuição à seguridade social. Entre seus objetivos está a proteção à família, à maternidade, à infância e à promoção da integração à vida comunitária.

A Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), dispõe que os benefícios eventuais integram as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, constituindo provisões suplementares e provisórias destinadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, conforme previsto em seu artigo 22.

Nesse contexto, a concessão de kits enxoval representa importante benefício eventual decorrente do nascimento, destinado a assegurar condições mínimas de dignidade, proteção e cuidado ao recém-nascido, contribuindo para a redução das vulnerabilidades sociais enfrentadas pelas famílias em situação de pobreza, extrema pobreza e demais situações de risco social acompanhadas pela rede socioassistencial do Município.

A oferta desse benefício está alinhada aos princípios e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e às normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, especialmente no que se refere à garantia da proteção social básica, à prevenção de situações de vulnerabilidade e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

A aquisição dos kits enxoval permitirá que a Secretaria Municipal da Assistência Social mantenha estoque suficiente para atendimento imediato das demandas identificadas pelos equipamentos socioassistenciais, garantindo agilidade na concessão do benefício e evitando prejuízos às famílias que necessitam de atendimento emergencial.

Sob o aspecto das contratações públicas, a presente aquisição encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos. O objeto caracteriza-se como aquisição de bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da referida Lei.

Ysch.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se a solução mais vantajosa para a Administração Pública, considerando que não é possível prever com exatidão a quantidade de famílias que necessitarão do benefício ao longo da vigência da ata. Trata-se de demanda variável, condicionada ao surgimento de novos casos de vulnerabilidade social, aos nascimentos ocorridos no Município e às avaliações técnicas realizadas pelas equipes da assistência social.

Assim, a utilização do Sistema de Registro de Preços encontra fundamento no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que possibilita a realização de contratações futuras, parceladas e conforme a necessidade da Administração, proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos, evitando aquisições em excesso, reduzindo desperdícios, assegurando economicidade e garantindo o atendimento contínuo das demandas sociais.

Além disso, a contratação por demanda estimada permite maior flexibilidade administrativa, preservando o equilíbrio entre planejamento e execução orçamentária, uma vez que os quantitativos registrados não obrigam a Administração à contratação integral dos itens, sendo as aquisições realizadas conforme a efetiva necessidade e disponibilidade financeira.

A utilização do SRP também observa os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, uma vez que reduz a necessidade de instauração de novos procedimentos licitatórios sempre que houver necessidade de aquisição dos kits, diminuindo custos administrativos, racionalizando o trabalho dos setores envolvidos e assegurando maior agilidade na entrega do benefício às famílias atendidas pela política de assistência social. A legislação ainda prevê que a Administração não fica obrigada a contratar todo o quantitativo registrado, adquirindo apenas aquilo que efetivamente for necessário durante a vigência da ata, o que reforça a vantagem do modelo para objetos cuja demanda é estimada, porém variável.

Dessa forma, a presente contratação revela-se necessária, adequada e de interesse público, pois viabiliza a continuidade da prestação dos serviços socioassistenciais, assegura a oferta dos benefícios eventuais previstos na legislação, fortalece a proteção social às famílias em situação de vulnerabilidade e observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública.

Estância/SE, 12 de março de 2026.


YANE SANTOS ASSUNÇÃO FIGUEIREDO
Coordenador (a) Operacional
Portaria: 739/2025



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE INTENCIONAMENTO DE OUTRAS SECRETARIAS – AQUISIÇÃO DE KIT

ENXOVAL

A presente justificativa tem por finalidade esclarecer o motivo pelo qual não houve o procedimento de intencionamento junto às demais Secretarias Municipais para participação na futura licitação destinada à aquisição de kits enxoval, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, em atendimento às exigências de planejamento das contratações públicas previstas na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no que se refere à racionalização das aquisições e à verificação da possibilidade de contratações compartilhadas entre órgãos da Administração Pública, apresenta-se a presente justificativa.

Cumpre destacar que o objeto pretendido possui destinação específica e exclusiva para atendimento das demandas socioassistenciais, voltadas às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, acompanhados pelos serviços, programas e benefícios eventuais ofertados pela política pública de assistência social.

Os kits enxoval são concedidos, em regra, como benefício eventual, destinado a gestantes e recém-nascidos pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) e regulamentações municipais que disciplinam a concessão de benefícios eventuais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Dessa forma, trata-se de benefício vinculado diretamente às atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Nesse sentido, ressalta-se que as demais Secretarias da Administração Municipal **não possuem competência legal, atribuição institucional ou demanda administrativa relacionada à concessão desse tipo de benefício**, razão pela qual não se identificou interesse ou necessidade de participação de outros órgãos no processo de contratação. Ademais, considerando que o objeto a ser licitado será **utilizado exclusivamente nas ações, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executados pela Secretaria Municipal de Assistência Social**, o



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

compartilhamento da contratação com outras unidades administrativas não se mostra necessário nem adequado sob o ponto de vista da gestão administrativa e da eficiência do processo de aquisição.

Assim, sob a ótica do planejamento das contratações públicas, verificou-se que o objeto possui **caráter setorial e específico**, sendo destinado exclusivamente ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, razão pela qual **não se justifica a realização de procedimento de intencionamento junto às demais Secretarias**.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação será realizada **de forma exclusiva pela Secretaria Municipal de Assistência Social**, uma vez que o objeto atende unicamente às suas necessidades institucionais, estando a decisão alinhada aos princípios da eficiência, do planejamento e da adequada gestão dos recursos públicos previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

Estância/SE, 11 de março de 2026

ANA NICOLE CAXICO NASCIMENTO BARRETO

Agente administrativo

Mat. nº. 9552